



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

XXXXX XXXXXX XXXXX XXXXX

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão serem apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretária de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretária Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

semapljgov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 017/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - CMDCA.

Dispõe sobre a aprovação da implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SFA, no Município de Laranjal do Jari e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas Resoluções do CONANDA, e pelas Leis Municipais que dispõem sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o artigo 88, inciso II, do ECA, que define o CMDCA como órgão deliberativo da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CONANDA nº 113/2006, que estabelece os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 92 e 101 do ECA, que preveem o acolhimento familiar como medida protetiva excepcional e provisória;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 160/2013, que dispõe sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e reafirma a prioridade do acolhimento em família acolhedora sobre o acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 243/2021, que atualiza normas diretrizes para o funcionamento dos serviços de acolhimento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 19 do ECA e das diretrizes estabelecidas pela

Sede do Conselho - CMDCA, Avenida Tiradentes 1210 - Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdca@lariap.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome referente ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA realizada em Reunião Ordinária no dia 25 de novembro 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e autorizar a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA no município de Laranjal do Jari, como modalidade de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, com observância das diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos e das Resoluções do CONANDA.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem por objetivo oferecer acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes afastados da família de origem por decisão da autoridade competente, assegurando sua proteção integral, o direito à convivência familiar e comunitária e o atendimento humanizado.

Art. 3º A execução do SFA ocorrerá sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria e articulação com demais órgãos da rede de proteção.

Art. 4º A estruturação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá garantir:

- I – equipe técnica mínima composta por coordenador, assistente social, psicólogo e apoio administrativo, conforme normativas do CONANDA;
- II – processo contínuo de seleção, capacitação, cadastramento, habilitação e acompanhamento das famílias acolhedoras;
- III – elaboração de fluxos intersetoriais com o Sistema de Garantia de Direitos;

Sede do Conselho – CMDCA, Avenida Tiradentes 1210 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdcaljap@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

IV – monitoramento, avaliação e registro das informações no sistema próprio do município e nos sistemas nacionais.

Art. 5º Compete ao CMDCA:

- I – acompanhar e fiscalizar a implantação e execução do SFA;
- II – deliberar sobre a inscrição e renovação do serviço no âmbito municipal, conforme Resolução CONANDA nº 139/2010;
- III – zelar para que o serviço esteja em consonância com o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O SFA deverá articular-se obrigatoriamente com:

- I – Conselho Tutelar;
- II – Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público e Defensoria Pública;
- III – CRAS, CREAS e serviços da rede socioassistencial;
- IV – Secretarias Municipais de Educação, Saúde e demais políticas públicas correlatas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Laranjal do Jari/AP, 25 de novembro de 2025.


José Wagner Souza e Silva
Presidente do CMDCA
Sob Decreto nº 437/2025/GAB/PMLJ

Sede do Conselho – CMDCA, Avenida Tiradentes 1210 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdcaljap@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 018/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 – CMDCA.

Revoga as inscrições e renovações de entidades socioassistenciais, socioeducativas e de atendimento a crianças e adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Laranjal do Jari e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os artigos 88, 90 e 91; pelas Resoluções do CONANDA, em especial as Resoluções nº 113/2006, nº 116/2006, nº 160/2013, nº 170/2014 e nº 196/2017; bem como pela legislação municipal pertinente;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA registrar, acompanhar e fiscalizar programas destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o processo de reorganização e atualização das normas de funcionamento, inscrição e renovação de entidades, em alinhamento às normativas nacionais e às diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que novas normativas e critérios técnicos entrarão em vigor em breve, tornando necessária a revisão integral dos registros concedidos pelo CMDCA e que a medida tem caráter preventivo, administrativo e de alinhamento normativo, sem suspensão de atividades ou interrupção de serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA na Reunião Ordinária realizada em /2025;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas, a partir da publicação desta Resolução, todas as

Sede do Conselho – CMDCA, Avenida Tiradentes 1210 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdcaljap@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

inscrições, registros, certificações e renovações de entidades, organizações da sociedade civil e programas de atendimento a crianças e adolescentes anteriormente concedidas pelo CMDCA.

Art. 2º A revogação prevista no artigo anterior não acarretará qualquer prejuízo ao funcionamento, continuidade ou oferta dos serviços prestados pelas entidades, considerando tratar-se de medida exclusivamente administrativa e relacionada aos processos internos de registro do CMDCA.

Parágrafo único. As entidades poderão manter normalmente suas atividades, respeitando suas autorizações legais, contratos, parcerias e normativas específicas vigentes até a publicação dos novos critérios de inscrição e renovação.

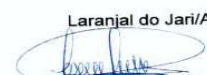
Art. 3º A medida visa adequar os processos de registro e renovação às novas diretrizes, requisitos técnicos e normativas que serão publicadas futuramente pelo CMDCA, alinhadas às resoluções do CONANDA e demais legislações pertinentes.

Art. 4º As entidades deverão aguardar a publicação das novas normas de inscrição e renovação, que definirão documentos, requisitos, fluxos e prazos obrigatórios para regularização.

Art. 5º Até a publicação das novas normativas:

- I – fica suspensa a abertura de novos processos de inscrição e renovação;
- II – casos excepcionais, de relevante interesse público, poderão ser deliberados pelo plenário do CMDCA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari/AP, 25 de novembro de 2025

José Wagner Souza e Silva
Presidente do CMDCA
Sob Decreto nº 437/2025/GAB/PMLJ

Sede do Conselho – CMDCA, Avenida Tiradentes 1210 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdcaljap@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 019/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 – CMDCA.

Dispõe sobre a convocação dos Conselheiros Tutelares Suplentes, a ordem de substituição e os procedimentos administrativos para suprir vacâncias temporárias ou permanentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Laranjal do Jari, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 932/2023, que dispõem sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Laranjal do Jari/AP pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os artigos 132, 133, 134, 135 e 139; pela Lei Federal nº 12.696/2012, que altera regras relativas ao Conselho Tutelar; pelas Resoluções do CONANDA, em especial as Resoluções nº 113/2006, nº 170/2014, nº 160/2013, nº 231/2022 e demais normativas que regulamentam o Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares; bem como pela legislação municipal pertinente;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar, organizar, acompanhar e fiscalizar o processo de escolha, nomeação, convocação e posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções do CONANDA;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha Unificado estabelece lista classificatória oficial e definitiva, homologada e publicada pelo CMDCA, devendo esta lista ser observada integral e rigorosamente para todas as convocações de suplentes, conforme determina o art. 139 do ECA e o art. 11 da Resolução CONANDA nº 231/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir clareza, segurança jurídica,

Sede do Conselho – CMDCA, Avenida Tiradentes 1210 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdcajap@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

II – sua colocação na ordem de classificação;

III – o motivo da convocação;

IV – o período de exercício.

Art. 3º O Conselheiro Tutelar Suplente convocado deverá comparecer ao CMDCA para assinatura do termo de nomeação e posse, passando a exercer a função pelo período estabelecido no ato convocatório.

Art. 4º Na impossibilidade de assumir, o suplente convocado deverá comunicar formalmente ao CMDCA, por escrito, apresentando justificativa.

§1º A ausência de comunicação formal será interpretada como desistência da convocação, autorizando o chamamento imediato do próximo suplente na lista.

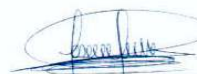
§2º A desistência não autoriza alteração da ordem classificatória, preservando-se a sequência integral da lista para futuras convocações.

Art. 5º O CMDCA assegurará que todos os suplentes, sem exceção, sejam convocados quando houver necessidade, sempre observando a ordem sequencial da lista homologada, garantindo tratamento igualitário e legalidade estrita conforme Resolução CONANDA nº 231/2022.

Art. 6º Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados e deliberados pelo plenário do CMDCA, observando-se a legislação vigente, as normativas do CONANDA e os princípios da legalidade, isonomia e transparência.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari/AP, 25 de novembro de 2025


José Wagner Souza e Silva
Presidente do CMDCA

Sob Decreto nº 437/2025/GAB/PMLJ

Sede do Conselho – CMDCA, Avenida Tiradentes 1210 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdcajap@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

transparência e padronização no procedimento de convocação dos Conselheiros Tutelares Suplentes, assegurando que todos os suplentes serão convocados estritamente na ordem de votação obtida no Processo de Escolha, de forma sequencial, sem qualquer exceção ou relativização;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA na Reunião Ordinária realizada em 25 de novembro 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados exclusivamente na ordem sequencial de classificação final obtida no Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, conforme lista homologada e publicada em Resolução própria deste CMDCA.

Parágrafo único. A ordem classificatória é critério único, obrigatório e inalterável para convocação, sendo vedada qualquer forma de alternância, escolha discricionária, indicação, preferência ou interpretação diversa da metodologia definida nesta Resolução.

Art. 2º A convocação dos suplentes ocorrerá sempre que houver vacância temporária ou permanente de Conselheiro Tutelar titular, conforme prévia comunicação formal do colegiado do Conselho Tutelar ao CMDCA.

§1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – vacância temporária: férias, licenças legais, missões institucionais, afastamentos, impedimentos e demais situações transitórias;

II – vacância permanente: renúncia, exoneração, cassação de mandato, falecimento ou outras situações que impeçam o retorno definitivo do titular ao cargo.

§2º A convocação deverá ser formalizada por ato administrativo do CMDCA registrando:

I – nome do suplente convocado;

Sede do Conselho – CMDCA, Avenida Tiradentes 1210 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.
Email: cmdcajap@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Leis Municipais nº 301/2007/GAB/PMLJ e 520/2015/GAB/PMLJ

Ata da Reunião Ordinária 010/2025 de 25 de novembro de 2025 CMDCA.

PARTICIPANTES:

Sra. Angela do Socorro dos Santos Souza (Secretaria Municipal de Assistência Social)
Sr. Waldecy de O. Tavares (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
Sr. José Wagner Souza e Silva (Secretaria Municipal de Finanças)
Sr. Walter da Silva Santos (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE)
Sr. Djalma Pessoa de Aragão (Instituto Beneficente Sacristo)
Sr. Jerson de Souza da Silva (Pastoral da Criança)
Sr. Alindomar Moraes Santiago (Assembleia de Deus - UCADELAJA)
Sr. Joselma Teles Ferreira (Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Laranjal do Jari - APALAJ)
Sr. Raimundo Nazaré Ribeiro Moraes (Instituto Educacional Arte Musical - IEDUCARTE)
Sra. Bruna Patriny Souza de Almeida - Convidada
Sra. Stefany Costa - Convidada
Sra. Lindacy P. S. dos Santos - Convidada
Sra. Jeane Carmo de Almeida - Convidada
Sr. Charlys Barbosa Guimaraes - Convidado

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal do Jari/CMDCA, convocada para o dia 26 de novembro de 2025 (terça-feira), com início às 15h na Sala de Reunião da Casa dos Conselhos situada na Avenida Tiradentes, nº 1012, bairro Agreste. A sessão teve como pautas a deliberar: 1) Informes; 2) Apresentação e apreciação do Projeto Família Acolhedora; 3) Inscrição e renovação de entidades socioeducativas e de atendimentos à crianças e adolescentes; 4) Critérios para a liberação de Recursos através do Fundo Municipal da Infância e adolescência (FIA); 05) Cadastro das entidades sociais, culturais e folclóricas do Município; 6) O que houver. Nesta sessão ordinária, realizada de forma presencial, com o fórum legal, o Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Senhor José Wagner Souza e Silva, deu boas-vindas a todos e abriu espaço para informes. O Conselheiro apresentou inicialmente a programação marcada para o dia 20 de dezembro, no Palácio de Jesus, às 19h, evento gratuito que também contará com a entrega de materiais da Pastoral da Criança, incluindo coletes e bolsas destinados às visitadoras. Em seguida, foram apresentados informes do Conselho da Pessoa Idosa sobre a ação a ser realizada no dia 6 de





CASA DOS CONSELHOS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Avenida Tiradentes, nº 1012 - agreste - Laranjal do Jari - AP- CEP: 68.928-800



ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Leis Municipais nº 301/2007/GAB/PMLJ e 520/2015/GAB/PMLJ

dezembro, no período da manhã, em frente ao Centro de Fisioterapia do bairro Cajari, com oferta de corte de cabelo, maquiagem, estética, palestra e distribuição de brindes, destacando a importância da preparação e cuidado ao longo das fases da vida. Também foi informado que a Secretaria de Assistência Social está em fase de organização do casamento comunitário, cujas inscrições já estão abertas, embora ainda sem definição final do local. Após os informes, passou-se à segunda pauta: apresentação e apreciação do Projeto Família Acolhedora, conduzida pela assistente social Lindacy P. S. dos Santos, vinculada ao serviço de acolhimento institucional. Lidacy explicou que o programa consiste em acolher crianças e adolescentes em residências de famílias previamente inscritas, habilitadas e capacitadas, priorizando um ambiente familiar em substituição ao acolhimento institucional. A criança permanece sob guarda provisória da família acolhedora até o retorno ao lar de origem ou definição judicial. Foram apresentados dados do acolhimento municipal, registrando 455 crianças e adolescentes acolhidos desde 2005, bem como os principais motivos de afastamento familiar, como negligência e abandono. Detalhou ainda os benefícios psicossociais do acolhimento familiar, ressaltando a importância dos vínculos afetivos, do ambiente individualizado e da redução dos impactos emocionais negativos. Explicou também o fluxo do programa, que inclui divulgação, seleção, entrevistas, visitas domiciliares, cadastro das famílias, capacitação e acompanhamento contínuo pela equipe técnica, composta por coordenador, assistente social, psicólogo e pedagogo, com estrutura própria fora da casa de acolhimento. Esclareceu que as famílias acolhedoras não podem adotar a criança que acolhem e que serão avaliadas quanto ao perfil, podendo receber subsídio financeiro correspondente a um salário mínimo por acolhido, com adicional para grupos de irmãos ou crianças com deficiência. O financiamento provém do Fundo Municipal de Assistência Social, cofinanciamento federal, estadual ou emendas parlamentares. Durante a explanação, dúvidas sobre acolhimento de crianças com comorbidades foram esclarecidas, confirmando que o suporte adicional é destinado à criança acolhida e não à família. A apresentação também abordou acompanhamento psicossocial, reavaliações semestrais,

CASA DOS CONSELHOS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Avenida Tiradentes, nº 1012 - agreste - Laranjal do Jari - AP. CEP: 68.920-000



ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Leis Municipais nº 301/2007/GAB/PMLJ e 520/2015/GAB/PMLJ

diantes de novas legislações, enfatizando que todas as instituições devem estar devidamente inscritas no CMDCA, sob pena de impedimento de funcionamento ou captação de recursos. Será realizado novo recadastramento, com visitas de fiscalização para verificação de condições de funcionamento, estrutura física, segurança, regularidade documental e adequação às normativas do ECA e do SINASE. Serão emitidos certificados de registro, captação interna e captação externa. O procedimento garante transparência no processo de captação de recursos do FIA, cuja previsão orçamentária para o próximo exercício é de um milhão de reais. A resolução detalhou critérios de inscrição, renovação, indeferimento e cancelamento, bem como obrigações das entidades quanto à continuidade, gratuidade, planejamento, adequação física e documental e participação da comunidade. Foi esclarecido que instituições podem pleitear recursos do FIA para ações extraordinárias compatíveis com sua natureza, sem configurar obrigação do ente público. Durante a discussão, foram esclarecidas dúvidas sobre exigências estruturais para entidades em prédios alugados, reforçando que a titularidade do imóvel não é critério de indeferimento, desde que o espaço apresente condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionamento. Ressaltou-se a importância da profissionalização da rede e do fortalecimento institucional como forma de proteção às crianças e adolescentes. Em seguida, passaram-se à análise e aprovação das resoluções relacionadas ao recadastramento das entidades, normatização de inscrição, avaliação e renovação anual. Os membros aprovaram a resolução após leitura dos dispositivos principais. Foi apresentada a resolução sobre captação e liberação de recursos pelo FIA, com diretrizes gerais estabelecendo que, a partir do exercício seguinte, a liberação de recursos ocorrerá apenas mediante projetos previamente inscritos no Banco de Projetos, permitindo melhor planejamento, organização, transparência e equidade na distribuição de recursos públicos e doados. Cada instituição poderá cadastrar até quatro projetos por exercício, alinhados aos direitos previstos no ECA, incluindo projetos de reforma e adequação de espaços quando respaldados por laudos e projetos de engenharia. Também foi apresentada a proposta de resolução para

CASA DOS CONSELHOS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Avenida Tiradentes, nº 1012 - agreste - Laranjal do Jari - AP. CEP: 68.920-000



ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Leis Municipais nº 301/2007/GAB/PMLJ e 520/2015/GAB/PMLJ

reintegração familiar, adoção e procedimentos de desligamento, com destaque para a necessidade de ampla divulgação comunitária, sensibilização e participação social para o êxito do programa. A assistente social enfatizou que todas as famílias interessadas passarão por processo rigoroso de seleção, capacitação e acompanhamento técnico, considerando habilidades específicas com diferentes faixas etárias e características do acolhido. Pessoas jovens maiores de 18 anos, casais ou indivíduos solteiros podem participar, desde que haja compatibilidade com a criança ou adolescente acolhido, observando questões morais, religiosas ou culturais. Foram apresentados indicadores de avaliação do serviço, incluindo número de famílias cadastradas e capacitadas, tempo médio de acolhimento, índice de reintegrações familiares e adoções, satisfação dos usuários e capacidade operacional. Reforçou-se que o Família Acolhedora integra estratégia prioritária da Política Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari, comprometendo-se com o fortalecimento da rede de proteção e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Foram apresentados os próximos passos da implantação: finalização do grupo de trabalho, definição da sede administrativa do serviço, formação inicial da equipe técnica e lançamento da campanha de mobilização e divulgação, com previsão de custeio anual de quase um milhão de reais, valor inferior ao acolhimento institucional tradicional. Durante o debate, conselheiros questionaram o respaldo jurídico às famílias acolhedoras e responsabilidades em casos de incidentes, sendo esclarecido que o serviço é medida de proteção, com acompanhamento contínuo da equipe psicossocial. Ressaltou-se que a motivação para ser família acolhedora deve transcender o benefício financeiro, fundamentando-se em compromisso social e disposição para contribuir com a superação de violações sofridas pelos acolhidos. Após apreciação, o serviço foi aprovado por unanimidade pelo plenário, deliberando-se pela elaboração da resolução correspondente para encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência Social. Em seguida, analisou-se o processo de renovação das inscrições das entidades e programas que atuam com crianças e adolescentes no município. O Presidente destacou a necessidade de revisar a normativa municipal

CASA DOS CONSELHOS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Avenida Tiradentes, nº 1012 - agreste - Laranjal do Jari - AP. CEP: 68.920-000



ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Leis Municipais nº 301/2007/GAB/PMLJ e 520/2015/GAB/PMLJ

cadastro de entidades sociais, culturais e folclóricas do município, incluindo quadrilhas juninas, grupos culturais, bandas marciais e instituições religiosas que atuam com crianças e adolescentes. Os membros aprovaram, de forma unânime, a inclusão dessas organizações no rol de entidades sujeitas a cadastro e acompanhamento. No âmbito do que houver a Presidência solicitou a indicação de dois membros para compor a Comissão Local do Selo UNICEF. Foi indicado Felipe, como titular, e Gerson, como suplente, aprovados pelos conselheiros. Em seguida, o Presidente ressaltou a necessidade de intensificação da Campanha de Arrecadação do Imposto de Renda para o FIA, com material de divulgação disponível e solicitação de ampla divulgação em espaços institucionais e na comunidade. Posteriormente, tratou-se da vacância de cadeiras no Conselho Tutelar devido ao gozo de férias dos conselheiros Welliton Brito e Anderson Gomes, a partir de 10 de dezembro. A convocação de suplentes seguirá estritamente a ordem de votação obtida no processo eleitoral, sendo designados Rosiely Correia Torres e Eta Coelho Garcia. Caso algum suplente desista, será convocado o próximo da lista mediante declaração formal. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou Encerrada a reunião às 17h30, agradecendo a todos os conselheiros, a presente ata foi lavrada por mim, **Charlys Barbosa Guimarães**, que na ausência da Secretária Executiva, fui designado a conduzir os registros da referida ata, que será assinada e referenciadas conforme lista de presença dos participantes


José Wagner Souza e Silva
Presidente do CMDCA
SOB Decreto 437/2025GAB/PMLJ


Charlys Barbosa Guimarães

CASA DOS CONSELHOS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Avenida Tiradentes, nº 1012 - agreste - Laranjal do Jari - AP. CEP: 68.920-000



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
Conselho Municipal de Saúde
Rua Alvorada nº 621 – Agreste - Laranjal do Jari, Amapá, CEP: 68920-000
E-mail: cms.lj@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 023/2025 - CMS/LJ, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Aprovação do Parecer de nº 005.11/2025 da Comissão de Orçamento e Finanças – COFIN/CMS/LJ, referente aos Balancetes Financeiros do 2º Quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA do exercício de 2025, do município de Laranjal do Jari/AP.

O Conselho Municipal de Saúde de Laranjal do Jari, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS/LJ aprovado em 25 de janeiro de 2019 e instituído pela Lei Municipal nº 122/98-GAB/PMLJ, de 27 de julho de 1998, que criou o Conselho Municipal de Saúde - Órgão Colegiado Normativo, deliberativo e controlador da Política Municipal de Saúde do SUS, Art.2º, I ao XII, no uso de suas atribuições legais, previstas na mencionada Lei e, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde assim como na Lei nº 8080/90 e Lei nº 8.142/1990.

Considerando que a Lei nº 8.080/90 em seu artigo 12 e Parágrafo Único determina, ainda, a constituição de Comissões Intersetoriais Permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário dos Conselhos de Saúde, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do SUS;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, que determina que os Conselhos de Saúde têm por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado; e prevê a criação das comissões.

Considerando que a Comissão de Orçamento e Finanças – COFIN, de acordo com a Resolução de Nº 018/2025, de 17 de fevereiro de 2025 do Conselho Municipal de Saúde do município de Laranjal do Jari – CMS/LJ, no uso de suas atribuições e, com base na deliberação do Colegiado, reuniu-se na sala de reunião do Conselho Municipal

Rua Alvorada nº 621 – Agreste - Laranjal do Jari-Amapá-CEP: 68920-000
E-mail: cms.lj@hotmail.com

[Assinatura]



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
Conselho Municipal de Saúde
Rua Alvorada nº 621 – Agreste - Laranjal do Jari, Amapá, CEP: 68920-000
E-mail: cms.lj@hotmail.com



de Saúde do município de Laranjal do Jari no dia 19 de novembro de 2025, para realizar a análise dos balancetes (prestação de contas) referentes aos Balancetes Financeiros do 2º Quadrimestre do FMS/SEMUSA do exercício de 2025.

Considerando, que em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 27 de novembro de 2025, às 15h00min horas, no Prédio onde funciona o referido Conselho, localizado na Rua Emilio Médici, nº 2272 – bairro Agreste, neste município. Foi deliberado sobre a Aprovação pelo Plenário do CMS o Parecer de nº 005.11/2025 da Comissão de Orçamento e Finanças – COFIN/CMS/LJ, referente aos Balancetes Financeiros do 2º Quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA do exercício de 2025, do município de Laranjal do Jari/AP.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Parecer de nº 005.11/2025 da Comissão de Orçamento e Finanças – COFIN/CMS/LJ, referente aos Balancetes Financeiros do 2º Quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA do exercício de 2025, do município de Laranjal do Jari/AP.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari /AP, 27 de novembro de 2025.

[Assinatura]
Guilherme de Souza Almeida
Presidente do CMS
Decreto nº 075/2025- GAB/PMLJ

[Assinatura]
Walter de Souza Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025-GAB/PMLJ

Rua Alvorada nº 621 – Agreste - Laranjal do Jari-Amapá-CEP: 68920-000
E-mail: cms.lj@hotmail.com



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br